



PL 1302

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.114, de 05 de setembro de 1.989.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo e dá outras providências.

ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de agosto de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo, objetivando a delimitação das atribuições de execução do controle sanitário dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios com venda direta ao consumidor, nos termos do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
' O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO '
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE '
E O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAU-
LISTA, OBJETIVANDO A DELIMITAÇÃO '
DAS ATRIBUIÇÕES DA EXECUÇÃO DO '
CONTROLE SANITÁRIO DOS ESTABELECI-
MENTOS COMERCIAIS DE GÊNEROS ALI-
MENTÍCIOS COM VENDA DIRETA AO CON-
SUMIDOR.

Aos dias do mês de do ano
de, na sede da Secretaria de Estado da Saúde, à Ave-
nida Dr. Arnaldo, 351, nesta Capital, o Estado de São Paulo, '
por sua Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada
por seu Titular,, devidamente autorizado '
pelo Decreto nº, de / / e conforme des-
pacho exarado às fls. do processo SS nº, do
ravante denominada SECRETARIA, e o Município de Campo Limpo '
Paulista, representado por seu Prefeito, Sr. Alcebiades Gran-
dizoli, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº,
de de de, doravante denominada PRE-
FEITURA, celebram entre si o presente convênio, que se regerá
pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto deste convênio é a deli-
mitação e a especificação das '
atribuições de execução do con- '
trole sanitário da venda de gêne- '
ros alimentícios diretamente ao
consumidor, de competência con- '
corrente do Estado e do Municí-
pio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - À PREFEITURA in-
cumbe, por seus órgãos competen-
tes, o controle sanitário, sob todos os aspectos, das ativida



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

des e estabelecimentos abaixo enumerados, bem como de seus congêneres:

- 1 - hortas;
- 2 - feiras-livres e depósitos de mercadorias de feirantes;
- 3 - vendedores de gêneros alimentícios que operam nas vias, praças, logradouros públicos e demais locais abertos;
- 4 - mercados municipais;
- 5 - quitandas e frutarias;
- 6 - empórios e mercearias;
- 7 - casas de aves abatidas e ovos e casas de aves vivas;
- 8 - açougues e peixarias;
- 9 - casas de frios e laticínios;
- 10 - supermercados;
- 11 - "bombonieres", docerias e sorveterias;
- 12 - restaurantes;
- 13 - bares, cafês, lanchonetes e pastelarias;
- 14 - casas de sucos de frutas;
- 15 - padarias;
- 16 - "rotisseries" e casas de pratos congelados;
- 17 - casas de moagem e venda direta de café torrado;
- 18 - veículos de transporte de mercadorias dos estabelecimentos citados.

PARÁGRAFO 1º - A PREFEITURA obriga-se a aplicar, durante a vigência deste convênio, no que couber, o decreto estadual que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde, editado sob o nº 12.342/78.

PARÁGRAFO 2º - A PREFEITURA adotará, no que couber para fins deste convênio, os métodos e técnicas de laboratório do Laboratório Oficial do Governo do Estado, quando possuir laboratório próprio para realização de análises fiscais da execução deste convênio.

PARÁGRAFO 3º - Quando inexistir laboratório da Prefeitura, o Laboratório Oficial do Governo do Estado efetuará as análises fiscais segundo a programação de coleta de amostras do ERSA sob cuja jurisdição se encontra a Prefeitura em questão.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

PARÁGRAFO 4º - Nos processos administrativos relativos a infração de natureza sanitária instaurados pela Fiscalização Sanitária da PREFEITURA, a reconsideração de despachos, esgotado o trâmite ao nível municipal, caberá ao Diretor do ERSA da região, ouvida a autoridade autuante.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA - À SECRETARIA, incumbe, por seus órgãos competentes, respeitadas a legislação federal, a fiscalização sanitária dos estabelecimentos que produzam gêneros alimentícios não especificados na Cláusula Segunda, ou naqueles ali especificados que produzam alimentos sujeitos a registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à SECRETARIA capacitar o pessoal envolvido na execução do convênio, a fim de uniformizar e padronizar as ações fiscalizadoras.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS - Constituem obrigações comuns das partes convenentes:

- 1 - Fazer intercâmbio de informações, na forma necessária à boa execução do convênio, particularmente nos casos de acréscimo ou redução de atividades dos estabelecimentos fiscalizados que impliquem em mudança de órgão fiscalizador. As informações compreendem, entre outras, as referentes aos produtos que devam ser registrados na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos - DINAL.
- 2 - Promover a necessária divulgação deste convênio, bem como afixar, nos estabelecimentos, placas indicadoras do órgão que, por força do convênio, seja responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DO CONVÊNIO - As partes convenentes instituirão uma Comissão Mista, integrada por representantes dos órgãos normativos e executivos diretamente ligados aos objetivos do presente convênio, a qual caberá:

- 1 - coordenar e supervisionar a execução do convênio;
- 2 - ampliar a lista dos estabelecimentos constantes da Cláusula Segunda, de acordo com as possibilidades de absor-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

- ção das atividades por parte da PREFEITURA;
- 3 - estabelecer normas de procedimento para o desenvolvimento das medidas previstas no convênio;
 - 4 - resolver eventuais conflitos de atribuição e casos omissos;
 - 5 - propor medidas que visem aprimorar as atividades objetivadas no convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Mista será composta de 3 membros indicados pelo Diretor do ERSa local e 3 membros pertencentes aos órgãos da PREFEITURA, indicados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DA RECEITA - As taxas e multas de natureza sanitária que vierem a ser cobradas reverterão em benefício da parte que houver exercido a fiscalização, conforme a delimitação de competências estabelecidas neste convênio, desde que autorizados pela Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA adaptará, acatando no que couber, os valores das multas aos aplicados pelo Estado, segundo procedimentos administrativos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser desfeito por comum acordo ou denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - As partes exercerão suas atividades nas áreas aqui delimitadas com verba, pessoal e material próprios, não ficando os fiscalizados sujeitos à duplicidade, quer de controle, quer de taxas.
- 2 - Fica assegurado às autoridades fiscalizadoras estaduais, quando do exercício de suas atribuições em atividades especiais, livre acesso aos estabelecimentos fiscalizados pela PREFEITURA, para efeito de supervisão de colheita de



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

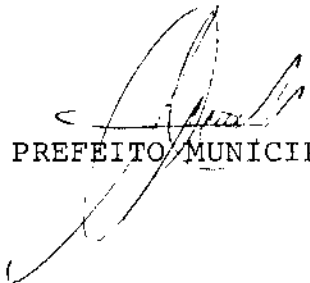
fls. 05

amostras e/ou apreensão e interdição de produtos alimentí-
cios, mediante comunicação à autoridade municipal compe-
tente através do registro da ação na respectiva caderneta
de controle sanitário ou outro impresso que venha a subs-
tituí-la.

- 3 - Compete à ERSA local a supervisão das ações realizadas pe-
las autoridades competentes no cumprimento deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas estabe-
lecidas, firmam o presente, perante as testemunhas abaixo
identificadas.

SECRETÁRIO DA SAÚDE


PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____